



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número 935 /XI (2 .ª) AL

PERGUNTA Número /XI (.ª)

Expeça-se

Publique-se

24 / 2 / 11

O Secretário da Mesa

Paulo Batista

Assunto: Decreto-lei n.º 3/2008, de 18 de Agosto – Preparação para a inclusão no mercado de trabalho.

Destinatário: Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

A dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos os cidadãos perante a lei determinam de forma imperativa o reconhecimento da diversidade. Por outro lado, a inserção no mercado de trabalho representa um requisito primordial para a plena participação na vida em sociedade.

Deste modo, e tendo por objectivo a garantia dos direitos e a realização do princípio da igualdade de oportunidades para com o cidadão com deficiência, o artigo 71º da Constituição da República Portuguesa, estabelece que “o Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos”, já que os cidadãos com deficiência “gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição”.

Na óptica da preparação para a inclusão no mercado de trabalho, a Lei 38/2004, de 18 de Agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência estabelece como objectivo “a promoção da igualdade de oportunidades, no sentido de que a pessoa com deficiência

2.

Wesley



disponha de condições que permitam a plena participação na sociedade.

No entanto, na avaliação efectuada ao primeiro ano de aplicação do supra referido diploma¹, as requerentes verificaram que de uma forma geral, as escolas visadas não estavam preparadas ou não podiam recorrer aos recursos necessários para viabilizar programas individuais de transição (PIT), conforme previsto na lei (artigo 14º do referido diploma). Acresce que, devido ao facto dos recursos físicos e humanos serem insuficientes existem sérias dificuldades em trabalhar devidamente as áreas de autonomia e tarefas de vida diária, em criar um estágio preparatório de aquisição de competências profissionalizantes, para que os alunos as pudessem adquirir.

Neste sentido, as requerentes tiveram oportunidade de questionar o Ministério da Educação no sentido de avaliar as medidas preconizadas para a adequada preparação para a vida profissional e da transição da escola para o emprego, em cumprimento do artigo 2º do Decreto-lei n.º 3/2008 segundo o qual “ *a educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para a adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas.*”

Segundo o Ministério da Educação, “*a primeira fase de elaboração do PIT tem como objectivo conhecer os desejos, interesses, aspirações e competências do jovem. Em função desses dados, e relativamente aos alunos com capacidades para exercer uma actividade profissional, esta fase inclui ainda o levantamento das necessidades do mercado de trabalho na comunidade em que o jovem se insere e a procura de oportunidades de formação ou de experiências de trabalho em contexto geral*”. “*Após esse levantamento há que procurar estabelecer protocolos com os serviços ou instituições onde o jovem vai realizar formação ou experiências de trabalho, definir as tarefas que vai desenvolver, as competências a adquirir e o suporte, quando necessário, a disponibilizar para a realização dessas tarefas*”.

Defende o Ministério que a existência de recursos necessários para viabilizar os PIT depende, fundamentalmente, da capacidade que as escolas têm para, localmente, mobilizarem recursos, estabelecendo protocolos com empresas, serviços municipais e outros serviços da comunidade para a realização de experiências em contextos normais de trabalho, procura-se assim entender o empenho dos municípios no colmatar das

¹ Apreciação parcial de alguns aspectos decorrentes do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, efectuada em Março de 2010

mm



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

dificuldades da inserção no mercado de trabalho dos cidadãos com deficiência.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do n.º1 do Artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicita-se à Câmara que superiormente dirige, os seguintes esclarecimentos:

Em que medida a Câmara acompanha a integração na vida plena dos seus cidadãos com deficiência?

- Quanto ao número de protocolos que a autarquia detém com as escolas locais de modo a viabilizar os Programas Individuais de Transição (PIT);
- Quanto ao número e percentagem de alunos integrados em programas de formação profissional patrocinados pela autarquia;
- Quanto às acções desenvolvidas pela autarquia consideradas determinantes para o desenvolvimento e a promoção da igualdade de oportunidades, no sentido da pessoa com deficiência dispor de condições que lhe permitam a plena integração e participação na sociedade.

Palácio de São Bento, segunda-feira, 14 de Fevereiro de 2011

Deputadas

Maria do Rosário Carneiro (PS)

Teresa Venda (PS)

Maria do Rosário Carneiro

Ricardo Gonçalves *Teresa Venda*